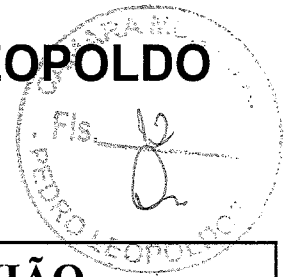




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023: “Dispõe sobre o Auxílio Fardamento/Uniforme, destinado aos Servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito – TRANS PL, do município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO: 09/10/2023

PARECER JURÍDICO: 20/10/2023

RELATOR SORTEADO: Vereador Evaldo Geraldo do Carmo

PARECER: Favorável

Relatório

Como relator sorteado para analisar o Projeto de Lei nº 73/2023, na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, passo a expor:

Conforme exposição de motivos da autora do projeto de Lei em epígrafe:

Este Projeto de Lei visa proporcionar a economicidade e eficiência da Administração Pública, de forma a garantir ao servidor público a compra de sua farda e seus acessórios, devendo o Poder Público fiscalizar o bom uso do recurso destinado.

[...]

O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o fardamento, mas terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto. O sistema já é utilizado em outros municípios em Minas Gerais, como Betim e Contagem.

Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, ressalto que a cada ente cabe providenciar sua organização político-administrativa, conforme art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

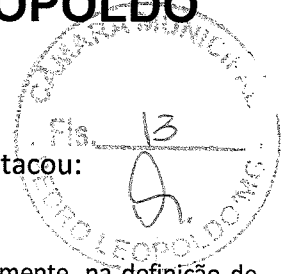
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal ainda destacou:

4. Nota-se que a lei que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois o Projeto de Lei nº 73/2023, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22).

[...]

6. Portanto, verificado a relevância do tema proposto, bem como a economicidade e eficiência da administração pública, ficando instituído o auxílio fardamento para os servidores adquirirem o fardamento dentro dos padrões regulamentados.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a proposta vem respaldada pelo impacto orçamentário-financeiro, assinado pela senhora prefeita e pela secretária municipal de fazenda, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de sanar erros de ordem técnico-legislativas, sugiro as seguintes **emendas de redação**:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01: Onde se lê “§4º - Quando do ingresso de novos servidores nas instituições, desde logo ao início [...]”, leia-se “§4º - Quando do ingresso de novos servidores nas instituições, **desde o início** [...]”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02: Onde se lê “Art.4º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta lei, em caso desligamento do serviço público”, leia-se “Art.4º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta lei, em caso **de** desligamento do serviço público”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 03: Onde se lê “Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverá fiscalizar a”, leia-se “Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Segurança Pública **deverá** fiscalizar a”.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 73/2023**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.


Evaldo Geraldo do Carmo
Relator